

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

01 Auxílios de Tesouraria

66.680,00

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

01 Topografia

200.000,00

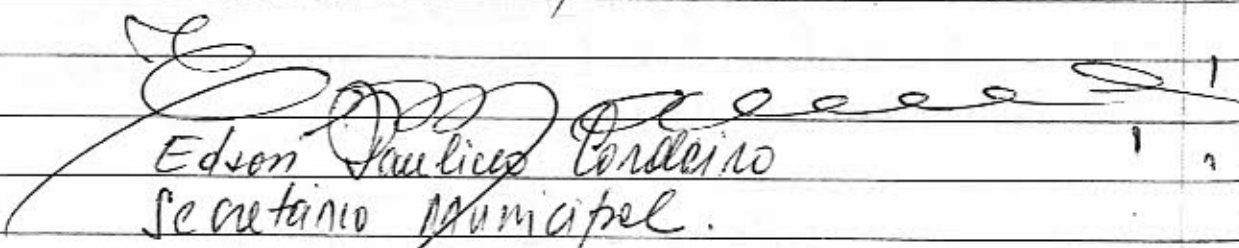
Art. 2º - Os cargos ora criados reservam-se ao pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
26 de Junho de 1984

Resistre-se, Publique-se e Cumpra-se.

^{Lebanias}
Mania Raimunda de Farias
Prefeitura Municipal.


Edson Paulino Cordeiro
Secretário Municipal.

Lei Municipal nº 674 de 26 de Junho de 1984

AutORIZA O Poder Executivo a entrar
com a Caixa Econômica Federal e as
providências correlatas.

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Falo saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Pardo de Minas, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a R\$ 649 (Seiscentos e quarenta e nove) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - CRTN, destinadas a serviços de edificação da Avenida Beira-Rio, Avenida dos Inconfidentes e Rua Loken Carmo; construção de meio-fios nas Avenidas Beira-Rio Av. dos Inconfidentes, Rua Loken Carmo, Av. Nossa Senhora Aparecida, Rua Sumaré, Rua Costa e Rua Principal da Vila JK; construção de calçadas na Avenida Nossa Senhora Aparecida e Rua Principal da Vila JK e a construção do Mercado Público de Judas Trazim.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder autorizado a utilizar porções do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Rio Pardo de Minas, 26 de Julho de 1984

^{Urbania}
Mona Raimunda de Farias
Prefeita Municipal

Edson Paulino Condeiro
Secretário Geral

Lei Municipal nº 675 de 16 de agosto de 1984

Reajusta o vencimento dos Profissionais
REA I do município de Rio Pardo
de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo
de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Pardo
de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia 01 de
agosto de 1984, o salário dos profissionais REA I do mu-
nicipio de Rio Pardo de Minas, passa a ser R\$32.393,00
(Trinta e dois mil, trezentos e noventa e tres cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a partir do dia 1º de agosto de 1984, revogadas as
disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 16 de agosto de 1984.